

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **03650e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **VÁRZEA NOVA**

**Gestor: João Hebert Araújo da Silva**

**Relator Cons. Fernando Vita**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **João Hebert Araújo da Silva, Prefeito do Município de Várzea Nova**, durante o exercício financeiro de 2017, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **03650e18**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOLVE:**

**Imputar ao Sr. João Hebert Araújo da Silva, Prefeito do Município de Várzea Nova**, com arrimo no artigo 71, incisos I e II, da Lei Complementar nº 06/91 e do estatuído no art. 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, tendo em vista o constante no processo nº **03650e18**, **MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1.124/05, combinado com o disposto na Resolução TCM nº 1345/06, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. Tal cominação se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 02 de maio de 2019.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Fernando Vita**  
**Relator**